

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Origem: Poder Legislativo

“Dispõe sobre a organização de bombeiros voluntários no Município de Arvorezinha”

Art. 1º - Os bombeiros voluntários no Município de Arvorezinha, constituídos na forma de Organizações Não Governamentais – ONGs, ou de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, com a finalidade de congregar pessoas físicas prestadoras de serviços não remunerados para prevenção e combate a incêndios e atividades de defesa civil, sem fins lucrativos, serão organizados na forma prevista pela Leis Federais nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 e pela presente Lei.

Art. 2º - Os bombeiros voluntários de Arvorezinha se integrarão à associação civil mencionada no art. 1º mediante termo de adesão aceito pela assembleia da entidade, cientes de que sua participação não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de trabalho voluntário.

§ 2º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela direção da entidade em que prestar o serviço.

Art. 3º - A associação de bombeiros voluntários no Município de Arvorezinha terá autonomia de ação, sem subordinação hierárquica a qualquer órgão público, ressalvada a disponibilização dos dados e informações da entidade para os órgãos oficiais de fiscalização.

§ Primeiro - A Associação de bombeiros voluntários do Município de Arvorezinha poderá conveniar e firmar Termos de Parceria com órgãos públicos, destinados à formação de vínculos de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades compatíveis com suas finalidades.

§ Segundo – Fica autorizado para habilitação e capacitação dos bombeiros voluntários, as associações estaduais de bombeiros voluntários.

Art. 4º - Os bombeiros voluntários do Município de Arvorezinha serão dirigidos, estruturados e regulados pelo estatuto que adotarem, respeitado o princípio de que constituem associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

§ Único – Os bombeiros voluntários do Município de Arvorezinha poderão receber recursos do setor privado e dos órgãos públicos para serem utilizados exclusivamente nas atividades-fim da entidade.

Art. 5º - O estatuto das associações de bombeiros voluntários do Município de Arvorezinha deverá conter a denominação, os fins e a sede da associação, os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados, os direitos e deveres dos associados, as fontes de recursos para a sua manutenção, o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 6º - É vedada à Associação de Bombeiros Voluntários a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, sob qualquer meio ou forma.

Art. 7º - Os bombeiros voluntários do Município de Arvorezinha, legalmente constituídos estarão aptos à captação de recursos públicos e privados do fundo cooperativo instituído pelo art. 57 – B da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de Dezembro de 2013.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Arvorezinha, em 27 de abril de 2016.

Tiago Fornari
Vereador

Fabiane Potrich Gehlen
Vereadora

Elisabete de Mello Musselin
Vereadora

Delemar Panis
Vereador

Rogemir Civa
Vereador

Daniel B. de Lima
Vereador

Nelsinho de Bona
Vereador

Jaime T. Borsatto
Vereador

Fabio Júnior de Lima Pereira
Vereador

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2016

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

A presença de bombeiros voluntários, já atuantes em numerosos Municípios gaúchos, está a requerer maior atenção do Poder Legislativo. O presente Projeto de Lei tem o propósito de incentivar esta atividade e contribuir com a sua organização.

A Constituição Federal estabeleceu no título **Dos Direitos e Garantias Fundamentais**, no art. 5º, incisos XVII e XVIII, que é plena a liberdade de associação para fins lícitos, para criação de associações, vedada a interferência estatal em seu funcionamento. O Código Civil, por sua vez, ao tratar das pessoas jurídicas, destacou um capítulo **Das Associações**, arts. 53 a 61, as associações para fins não econômicos. Arrimado nestes diplomas básicos apresentamos este Projeto de Lei.

Os bombeiros voluntários constituem organizações não governamentais, mais do que isto, organizações da sociedade civil de interesse público. Diferentemente das entidades estatais geradas por contatos sociais secundários, onde predomina uma lógica eminentemente racional, os bombeiros voluntários surgem da comunidade, onde predominam os contatos sociais primários, a força da espontaneidade, das relações associativas e afetivas, do trabalho voluntário. Seus efeitos surgem com grande probabilidade de êxito. Seus participantes ali atuam para defender suas famílias, suas propriedades, seus filhos, seus amigos, o mundo concreto em que vivem no dia a dia.

Entendemos que os bombeiros voluntários não devem subordinação hierárquica ao poder público, junto ao qual são importantes colaboradores, não subalternos. Devem funcionar como um clube de serviço comunitário, com estatuto próprio e autogoverno. Podem no entanto firmar com os poderes constituídos termos de parceria, como está aliás disposto na Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, destinados à formação de vínculos de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades voluntárias de combate a incêndios e de defesa civil.

O Projeto tem a finalidade de facilitar e aperfeiçoar o trabalho que já vem sendo implantado e desenvolvido por cidadãos conscientes, líderes comunitários merecedores de todo o estímulo dos poderes constituídos e com estes harmonizados.

Arvorezinha, em 27 de abril de 2016.

Tiago Fornari
Vereador

Fabiane Potrich Gehlen
Vereadora

Elisabete de Mello Musselin
Vereadora

Delemar Panis
Vereador

Rogemir Civa
Vereador

Daniel B. de Lima
Vereador

Nelsinho de Bona
Vereador

Jaime T. Borsatto
Vereador

Fábio Júnior de Lima Pereira
Vereador